



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4907/2024.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

Processo nº **0929464-02.2024.8.19.0001**,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere ao **Rivaroxabana 15mg e 20mg (Xarelto®)**.

Em síntese, de acordo com os documentos médicos (núm. 146740812, fls. 4/5), emitidos em 10 de setembro de 2024, o Autor, apresenta diagnóstico de **trombose venosa profunda**, sendo prescrito o **rivaroxabana (Xarelto®)**, nas apresentações de 15mg e 20mg, conforme esquema posológico.

Diante do exposto, cumpre informar que o medicamento pleiteado **Rivaroxabana está indicado em bula** ao manejo do quadro clínico e comorbidades apresentadas pela Autor - **trombose venosa profunda**, conforme relato médico.

No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados, insta mencionar que:

- **Rivaroxabana não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), **não cabendo** seu fornecimento em nenhuma esfera do SUS.

Destaca-se que os medicamentos pleiteados **Rivaroxabana**, até o presente momento, **não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor¹.

Quanto à existência de alternativas terapêuticas disponíveis no SUS ao medicamento não padronizado **Rivaroxabana**, cumpre informar que, conforme Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro, através da CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 é ofertado, no âmbito da atenção básica, o medicamento Varfarina 5mg comprimido.

Assim, caso seja autorizada a substituição pelo médico assistente, o Autor deverá dirigir-se à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando o receituário atualizado, a fim de receber informações quanto à disponibilização da Varfarina.

O medicamento pleiteado **possui registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO
Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

MILENA BARCELOS DA
SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas> >. Acesso em: 26 nov. 2024.